



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.292/92  
REVOGA A  
art 2º  
LEI N.º 2.147/91

LEI Nº 2.292, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 28 de setembro de 1992, Projeto de Lei nº 135/92 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei 2.075, de 04 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Fica instituído para os Servidores Municipais, integrantes do Plano de Carreiras e a partir do início do contrato de trabalho, o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre o seu vencimento - padrão ou salário-base, à razão de 2% (dois por cento) por ano de serviço que completar e pago destacadamente do mesmo, estendendo-se esse benefício ao pessoal inativo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1992, revogando-se o artigo 2º da Lei 2.147, de 18 de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE OUTUBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
Prefeito Municipal

*P. Celso C. Pucciarelli*  
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI  
Assessor Jurídico

*Miguel Joaquim de Castro Kohl*  
MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL  
Diretor do Depto. de Finanças